



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA



RESOLUÇÃO COHIS Nº 02/2023

Dispõe sobre as normas para cumprimento das Atividades Acadêmicas, Científicas e Culturais (ATVs):

O Colegiado do Curso de História Licenciatura da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando a resolução COHIS o Projeto Político-Pedagógico do curso aprovado pela resolução CONGRAD 63 de 7 de dezembro de 2022

RESOLVE:

Art. 1º Para as turmas ingressantes nos currículos 4 e 5, as Atividades Complementares (ATVs), referentes a 200 horas, poderão ser cumpridas através das seguintes opções:

I - Representação estudantil nos órgãos administrativos da Universidade Federal de Ouro Preto. Cada semestre de representação equivalerá a 50 horas;

II - Exercício de tutorias, monitorias e de bolsas pró-ativa, cada semestre de atividade equivalendo a 50 horas;

III - Participação em museus, arquivos, editoração de revistas e congêneres, que equivalerá a 50 horas por semestre;

IV - Participação em eventos, oficinas, cursos e congêneres. No caso de eventos, oficinas, cursos e congêneres, serão reconhecidas as horas indicadas nos certificados de participação.

V - A apresentação de trabalhos em eventos, oficinas, cursos e congêneres equivalerá ao dobro das horas indicadas no certificado. Em caso de não haver indicação de horas, serão atribuídas 4 horas por apresentação.

VI - A organização de eventos, oficinas, cursos e congêneres equivalerá ao dobro das horas indicadas no certificado tendo como limite 25 horas (que equivalerão a 50 horas) por semestre. Em caso de não haver indicação de horas, as horas não serão consideradas.

VII - A realização de Iniciação Científica (IC), contando 50 horas de ATVs a cada semestre de pesquisa. Caso a IC já tenha sido utilizada para o aproveitamento de Estágio III ou IV, é vedado ao aluno utilizá-la para cômputo de hora de ATVs. Caso o faça, sofrerá processo disciplinar e terá pena equivalente à descrita no item 4

VIII - Discentes oriundos (as) de outras Instituições de Ensino Superior poderão ter reconhecidas horas de ATVs concluídas até o limite de 4 anos antes do ingresso no curso de História da UFOP;

Art. 2º Além das alternativas sugeridas acima, os alunos poderão apresentar, desde que comprovadas, outras propostas de atividades, cuja pertinência e equivalência em termos de horas serão avaliadas pelo presidente do Colegiado.

Art. 3º É vedado o cômputo concomitante de ATVs com outras atividades desenvolvidas para o cumprimento da carga horária das disciplinas do curso, assim como com atividades desenvolvidas dentro do Estágio Curricular.

Art. 4º Um mesmo documento não pode ser apresentado mais de uma vez para cômputo de horas de ATVs ou para outro tipo de aproveitamento, sob pena de processo disciplinar que levará à pena de

advertência ao aluno mais a perda de 3 horas de atividades por hora pedida e comprovadamente duplicada.

Art. 5º Caberá ao estudante efetuar a comprovação do cumprimento das referidas atividades por meio do envio da documentação comprobatória ao Colegiado do Curso, obedecendo às seguintes recomendações:

I - A documentação enviada ao Colegiado com pedido de validação do cumprimento das ATVs deve ser protocolada a qualquer prazo, desde que cumprida integralmente a carga horária mínima de 200 horas;

II - As atividades deverão ser registradas e numeradas em formulário apropriado (ver Anexo 1), especificando-se a natureza da atividade, a carga horária cumprida, a instituição onde foi realizada, o local e a data.

III - Para cada atividade registrada o estudante deverá anexar cópia da documentação comprobatória, devidamente numerada;

IV - A concessão de carga horária a cada atividade realizada pelo estudante será feita pelo Colegiado de Curso, ou comissão por ele designada, mediante análise da documentação protocolada pelo (a) estudante e em obediência à “Tabela de Conversão de Atividades” (ver Anexo 2);

Art. 6º Após a análise da documentação protocolada pelo (a) estudante, o COHIS deverá solicitar à Seção de Ensino o registro da carga horária cumprida pelo aluno.

Art. 7º Ficam revogadas para o curso de História Licenciatura, as resoluções COHIS 01/2014, de 18 de julho de 2014 e COHIS 02/2019 de 03 de dezembro de 2019.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir 24 de agosto de 2023.

Mariana, 24 de agosto de 2023.

JEFERSON JOSÉ QUELER

Coordenador do Curso de História Licenciatura



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Jose Queler, COORDENADOR(A) DE CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA**, em 04/09/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0585053** e o código CRC **68F91186**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.015769/2022-33

SEI nº 0585053

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3557-9435 - www.ufop.br